

João Batista de Oliveira  
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0  
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-  
e-mail: [cantacisne@uol.com.br](mailto:cantacisne@uol.com.br) - Tel.3343.0467e 98818-8567

## LAUDO PERICIAL

**Processo:** 0028090-48.2019.8.19.0066-1ª Vara Cível Volta Redonda  
**Embargante:** PPG Rodrigues Serralheria e outro  
**Embargado:** SICOOB CREDIRROCHAS

### Relatório:

Trata-se de Embargos à Execução contida nos autos do processo 00229969-27.2018.8.19.0066, referente à Cédula de Crédito no valor de R\$58.388,29, de renegociação de dívida, constante de 48 parcelas de R\$1.734,67, o que representa um pagamento final de R\$83.264,16.

Alegam os Embargantes que mesmo cientes da incidência de juros quando do aceite dos termos contratuais, não imaginavam o pagamento de um valor tão elevado, ressaltando que o título ora embargado é relativo ao pagamento de outros débitos junto ao Embargado e que esses débitos anteriores já continham juros e correção monetária, o que demonstra duplicidade na cobrança desses encargos, caracterizando excesso de execução.

Segundo ainda os Embargantes, o valor devido a pagar é de R\$58.388,29, pois já contam juros, sem outros acréscimos, e que há dos Embargantes a intenção de pagar, tendo em vista que a inadimplência se deu exclusivamente em razão da atual situação econômica do país, que prejudicou seus negócios.

Na inicial, os Embargantes propõem pagar o valor de R\$58.388,29 em 116 prestações mensais de R\$500,00, mais uma prestação de R\$388,29, a partir de 20/10/2019.

Finalizando, entre outros pedidos, os Embargantes requerem prova pericial.

O Embargado apresenta impugnação aos embargos, fls. 43/68, mantém o valor da execução e requer o indeferimento da prova pericial requerida pelos Embargantes.

Ao impugnar os Embargos, o Embargado fez juntar cópia da Cédula de Crédito, fls. 72, cujos dados são os seguintes:

DADOS DA CÉDULA DE CRÉDITO				
Descrição	Fls.	nº	Vencimento	Valor
Cedula de Crédito da Renegociação	49	365447		55.159,83
Títulos Renegociados:	49			
Instrumento de Crédito	49	AD-2006286	30/05/18	4.976,66
Instrumento de Crédito	49	28040-0	02/10/19	30.373,09
Instrumento de Crédito	49	37243-3	23/01/19	7.515,86
Instrumento de Crédito	49	29618-7	12/11/18	4.979,91
Instrumento de Crédito	49	LM-2006286	18/05/19	5.689,76
Novo Empréstimo	49			964,72
Despesas adicionais (IOF + Tarifas	72	365.447		659,83
Total do Financiamento				55.159,83
<b>Outros Dados</b>	<b>Fls.</b>			<b>Dados</b>
Prazo para pagamento	72			48 prestações
Vencimento da 1ª Prestação				26/03/19
Vencimento da última Prestação				27/02/23
Valor da Prestação				1.734,67
Taxa de Juros a.m.				1,80%
Sistema Amortização				Price
CET a.m.				1,86%
CET a.a.				25,10%
<b>Inadimplência</b>	<b>Fls.</b>			<b>Dados</b>
Correção Monetária		Cláusulas 9.2 E 10.1		Não consta índice no Preâmbulo
Juros remuneratórios a.m.		Cláusula 10.		1,80%
Juros de Mora a.m.				1,00%
Multa por atraso				2,00%

João Batista de Oliveira  
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0  
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-  
e-mail: [cantacisne@uol.com.br](mailto:cantacisne@uol.com.br) - Tel.3343.0467e 98818-8567

O Exmo. Sr. Juiz decidiu pelo deferimento da perícia e nomeou perito, fls. 111.

O Embargado apresentou os quesitos de fls. 157/158. O Embargante não apresentou quesitos.

### **Objeto da Perícia:**

A Cédula de Crédito de fls. 71/82 e os documento as ela relativos.

### **Finalidade da Perícia:**

Apurar a evolução da dívida de acordo com os pontos controvertidos fixados pelo Exmo. Sr. Juiz, fls. 111.

### **Considerações Iniciais:**

Verifica-se pela inicial que os Embargantes não contestam o valor da dívida, mas entendem que não deve ser acrescida de encargos para pagamento parcelado, tendo em visa o fato de considerar que os valores renegociados já contém encargos de juros e de atualização.

Analisando por esse lado, cabe a perícia apenas verificar se a dívida confessada teve as prestações fixadas de acordo com as condições contratuais, ou seja, de acordo com o número de parcelas e a taxa de juros fixada.

Não foi questionada nos Embargos a consolidação das dívidas repactuadas no total de R\$55.159,83 (e não de R\$58.388,29, como afirmam os Embargantes na inicial), dívida essa demonstrada na tabela abaixo:

Descrição	Fls	nº	Vencimento	Valor
<b>Cedula de Crédito da Renegociação</b>	<b>49</b>	<b>365447</b>		<b>55.159,83</b>
<b>Títulos Renegociados:</b>	<b>49</b>			
<b>Instrumento de Crédito</b>	<b>49</b>	<b>AD-2006286</b>	<b>30/05/18</b>	<b>4.976,66</b>
<b>Instrumento de Crédito</b>	<b>49</b>	<b>28040-0</b>	<b>02/10/19</b>	<b>30.373,09</b>
<b>Instrumento de Crédito</b>	<b>49</b>	<b>37243-3</b>	<b>23/01/19</b>	<b>7.515,86</b>
<b>Instrumento de Crédito</b>	<b>49</b>	<b>29618-7</b>	<b>12/11/18</b>	<b>4.979,91</b>
<b>Instrumento de Crédito</b>	<b>49</b>	<b>LM-2006286</b>	<b>18/05/19</b>	<b>5.689,76</b>
<b>Novo Empréstimo</b>	<b>49</b>			<b>964,72</b>
<b>Despesas adicionais (IOF + Tarifas</b>	<b>72</b>	<b>365.447</b>		<b>659,83</b>
<b>Total do Financiamento</b>				<b>55.159,83</b>

Assim, deve se limitar a perícia ao exame do que foi contratado através da Cédula de Crédito à qual se referem os Embargantes

### **Quesitos do Embargado, fls. 57/58:**

1. Explícite Sr. Perito quais as condições pactuadas na Cédula de Crédito Bancário n.º 365447 (ff. 96/107 – AÇÃO DE EXECUÇÃO N.º 0029969-27.2018.8.19.0066 - APENSO), quanto as taxas de juros remuneratórios, juros de inadimplência, multa e IOF;

Resposta: Conforme consolidado na planilha abaixo:

João Batista de Oliveira  
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0  
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-  
e-mail: [cantacisne@uol.com.br](mailto:cantacisne@uol.com.br) - Tel.3343.0467e 98818-8567

DADOS DA CÉDULA DE CRÉDITO				
Descrição	Fls.	nº	Vencimento	Valor
Cedula de Crédito da Renegociação	49	365447		55.159,83
<b>Títulos Renegociados:</b>	<b>49</b>			
Instrumento de Crédito	49	AD-2006286	30/05/18	4.976,66
Instrumento de Crédito	49	28040-0	02/10/19	30.373,09
Instrumento de Crédito	49	37243-3	23/01/19	7.515,86
Instrumento de Crédito	49	29618-7	12/11/18	4.979,91
Instrumento de Crédito	49	LM-2006286	18/05/19	5.689,76
Novo Empréstimo	49			964,72
Despesas adicionais (IOF + Tarifas)	72	365.447		659,83
<b>Total do Financiamento</b>				<b>55.159,83</b>
<b>Outros Dados</b>	<b>Fls.</b>			<b>Dados</b>
Prazo para pagamento	72			48 prestações
Vencimento da 1ª Prestação				26/03/19
Vencimento da última Prestação				27/02/23
Valor da Prestação				1.734,67
Taxa de Juros a.m.				1,80%
Sistema Amortização				Price
CET a.m.				1,86%
CET a.a.				25,10%
<b>Inadimplência</b>	<b>Fls.</b>			<b>Dados</b>
Correção Monetária		Cláusulas 9.2 E 10.1		Não consta índice no Preâmbulo
Juros remuneratórios a.m.		Cláusula 10.		1,80%
Juros de Mora a.m.				1,00%
Multa por atraso				2,00%

2. Qual a forma e periodicidade do pagamento dos juros na aludida Cédula de Crédito Bancário? Se foi a TABELA PRICE? E se o Banco Central do Brasil – BACEN autoriza tais disposições?;

Resposta: Periodicidade de pagamento mensal; cálculo pelo Sistema Francês de Amortização (Price). O Banco Central do Brasil não interfere sobre tais disposições.

3. Informe Sr. Perito, de forma individualizada, baseado no Relatório de evolução do saldo devedor (f. 126/127 – EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0028090-48.2019.8.19.0066) e nas condições pactuadas na Cédula de Crédito Bancário acima, se houve pagamento de taxas de juros remuneratórios, juros sobre a inadimplência, multa e IOF, fora das delimitações contratuais?

Resposta: Não consta informado nos autos se houve ou não pagamento de alguma parcela, mas pelas informações de fls. 126/127, há evidências de que nenhuma das 48 prestações tenha sido paga. Portanto, não é possível prestar a informação com base na afirmativa de que tenha havido pagamento. No entanto, na coluna “Valor Juros Inad”, para a prestação nº 1, com atraso de 63 dias, consta um valor de juros de R\$102,06, o que corresponde a uma taxa mensal de 2,80% a.m., que está de acordo com as condições contratuais (1,80% + 1,00%).

4. Se a adoção do Sistema de amortização pela TABELA PRICE tem base no contrato e na legislação que rege a matéria? E se configura anatocismo?

Resposta: O cálculo pela tabela Price está previsto no contrato, logo no preâmbulo, fls. 72. Não há no cálculo pela tabela Price a incidência de juros sobre juros; os juros são sempre calculados sobre o saldo devedor do capital.

5. Especifique quais os pagamentos efetuados pelo Embargante, discriminando-os mês a mês e indicando seu montante, em conformidade com Relatório de evolução do saldo devedor (f.

João Batista de Oliveira  
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0  
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-  
e-mail: [cantacisne@uol.com.br](mailto:cantacisne@uol.com.br) - Tel.3343.0467e 98818-8567

126/127 – EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0028090-48.2019.8.19.0066), bem como indique quantas parcelas foram pagas pelo Devedor e o total de parcelas inadimplentes.

Resposta: Essa informação não consta dos autos, não havendo como a perícia a prestar.

6. Explique qual a fórmula utilizada pelo Autor na utilização da TABELA PRICE constante no contrato.

Resposta: Não foi identificada no contrato a existência de fórmula de cálculo relativa a tabela Price. A fórmula de cálculo das prestações é a seguinte:

Capital	55.159,83	Capital	55.159,83
taxa	1,800%	taxa	1,8244200%
Prazo/Meses	48	Prazo/Meses	48
Sistema	Price	Sistema	Price
$PMT = PV \times (((1+i\%)^n \times i\%)/((1+i\%)^n - 1))$		$PMT = PV \times (((1+i\%)^n \times i\%)/((1+i\%)^n - 1))$	
Prestação:	1.725,91	Prestação:	1.734,67
Juros 1ª Prest.	992,88	Juros 1ª Prest.	1.006,35
Amort. 1ª Prest.	733,04	Amort. 1ª Prest.	728,32

7. Conclua Sr. Perito, considerando as taxas de juros previstas no CCB n.º 365447 e demais encargos de financiamento, se houve cobrança acima dos limites previstos nas cláusulas pactuadas, bem como se o sistema utilizado configura anatocismo?

Resposta: Considerando a taxa do contrato de 1,80% a.m., o valor coreto da prestação é de R\$1.725,91, mas a prestação cobrada foi de R\$1.734,67, o que representa taxa de 1,82442% a.m., portanto, houve, sim cobrança de valor acima do que consta do contrato.

O anatocismo não ocorre na aplicação da tabela Price, porque os juros são calculados sobre o saldo devedor do capital, apenas.

8. Queira Ilmo. Sr. Perito indicar qual foi a taxa de juros remuneratórios média de mercado, disponibilizada pelo BANCO CENTRAL DO BRASIL (f. 84 – EMBARGOS À EXECUÇÃO - 0028090-48.2019.8.19.0066), quando da contratação da operação de crédito pelo Autor;

Resposta: A taxa média de empréstimos para Pessoa Jurídica para a mesma data do contrato, publicada pelo Banco Central do Brasil foi de 1,23% a.m.

25434 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito - Pessoas jurídicas - Total	
Período	Função
06/03/2019 a 06/03/2019	Linear

Registros encontrados por série: 1

Lista de valores (Formato numérico: Europeu - 123.456.789,00)	
Data mês/AAAA	25434 % a.m.
mar/2019	1,23

9. Informe o Sr. Perito se todas das instituições financeiras brasileiras aplicam taxas de juros efetiva, ou seja, juros capitalizados, inclusive nos bancos estatais nas suas operações, bem como se aplicam o sistema de amortização pela TABELA PRICE? E se configura anatocismo?

João Batista de Oliveira  
Contador – CRC=RJ 019.160/O-0  
Cadastro SEJUD TJRJ - 481

Rua Senador Alfredo Ellis, 82, Jardim Amália I-Volta Redonda - RJ-  
e-mail: [cantacisne@uol.com.br](mailto:cantacisne@uol.com.br) - Tel.3343.0467e 98818-8567

Resposta: A cobrança de juros capitalizados não é vedada, mas deve estar informada no contrato. Há instituições que informam em seus contratos de empréstimos juros capitalizados, o que não tem relação com a tabela Price.

10. Queira o Sr. Perito indicar o valor atualizado do débito em aberto, inadimplente, até a data efetiva do cálculo, utilizando-se as taxas de juros remuneratórios, juros de inadimplência, multa e IOF constantes no contrato, a fim de apurar o saldo devedor atual do Embargante.

Resposta: Para informar o saldo devedor atualizado do Embargante é necessário que o Embargado informe quais foram as parcelas pagas e quais ainda não foram pagas, mas essa informação não consta dos autos.

Fica, no entanto, informado que no caso de inadimplência, os encargos do contrato são os juros remuneratórios de 1,80% a.m., os juros moratórios de 1,00% a.m. e multa de 2,00%.

11. Queira o Sr. Expert prestar outros esclarecimentos que entenda necessários ao deslinde do caso em questão.

Resposta: Caso haja interesse no cálculo do saldo devedor do Embargado por parte da perícia, pede-se que seja juntada aos autos planilha com todas as informações sobre os vencimentos das prestações, quais foram pagas e quando, e quais são prestações ainda devidas.

#### **Pontos Controvertidos, fls. 111:**

“...a evolução da dívida”.

#### **Considerações Finais:**

De acordo com as condições contratuais, o valor da prestação seria de R\$1.725,91, no entanto foi fixado em R\$1.734,67, valor maior do que o da contratação, tendo sido utilizado o Sistema Francês de Amortização, ou tabela Price.

#### **Conclusão:**

A única diferença apurada pela perícia é em relação ao valor da prestação, sendo que o valor cobrado é de R\$1.734,67 e o valor devido é de R\$1.725,91, com uma diferença cobrada a maior de R\$8,76, o que representa para as 48 prestações o total de R\$420,48.

#### **Encerramento:**

Encerra-se o presente laudo, mantendo-se este perito à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos adicionais, se necessários.

Volta Redonda, 26 de maio de 2021.

João Batista de Oliveira  
Perito